

**O**rdenança pera os estudantes  
da vniuersidade de Coymbra  
sobre os criados, bestas, e tra-  
jos, e outras cousas.



Om Joham per graça de deos Rey de  
Portugal e dos Algarues daquem e dalé  
mar em Africa. Senhor de Guine e da  
conquista, nauégacã, e commercio de Ethio-  
pia, Arabia, Persia e da India. Faço  
saber a vos rector, lentes, deputados, con-  
selheiros, e estudantes da vniuersidade de  
Coymbra: que quere do eu dar ordem: co-

mo os estudantes que ora sam e ao diante forem nessa vniuersida-  
de possam melhor aproueytar ho tempo que na dita vniuersidade  
estudarem e com menos gastos. E por bem e mádo que do prí-  
meiro dia de Outubro que vé deste presente anno em diante toda  
pessoa de qualquer calidade e condicã que seja que per bem de  
mã ha ordenaçã da defesa das sedas ha poder trazer nas cou-  
ras em ella permitidas: ha não possa trazer nas ditas cousas em  
quanto na dita vniuersidade estudar sem embargo de per bem  
da dita ordenaçã a poder trazer.

**N**em poderam os sobreditos nem outros alguũs estudantes  
trazer barras nem debruũs de pano em vestido algũ.

**N**em isso mesmo poderã trazer vestido algũ de pano frisado.

**N**em poderã trazer barretes doutra feiçã se não redondos.

**E** assi ey por bem que os pelotes e aljubetas que ouuerẽ de tra-  
zer sejam de comprido tres dedos abaxo do golpho ao menos.



**E** assi não poderam trazer capas algũas de capelo: somente poderão trazer lobas abertas ou çarradas: ou manteos sem capelo.

**E** Item não traram golpes nem antretalhos nas calças. Item traram lauoꝝ branco: nem de cooꝝ algũa em camisas nem lenços.

**E** qualquer pessoa que na dita vniuersidade estudar que trouer qualquer das cousas acima defesas: pella primeira vez perdera o vestido ou cousas que contra esta defesa trouer e com ella for achado. E por a segunda vez encorrera na dita pena de perdimento do vestido e cousas: e mays perdera seys meses de curso do tempo que teuer cursado. E sendo outra vez comprêdido em cada hũa das sobreditas cousas: auera as mesmas penas: e alé delas pagara dous mil reaespera a arca da vniuersidade.

**E** isso mesmo nenhũ estudante passados dous meses despoys da pobricaçam desta ordenança dahí em diante: podera ter besta de sela: saluo o que teuer dozentos cruzados de rēda: e dahí para cima. E o q̄ teuer a dita renda não podera ter mais que duas bestas de sela. E quem ho contrairo fezer perdera a tal besta ou bestas pera o meyrinho ou alcaide que ho acusar.

**E** assi ey por bem e mando que da pobricaçam desta em diãte nenhũ dos sobreditos estudantes possa trazer consigo fora de casa mais de hũ moço ou homẽ que com elle viua: saluo os que podem ter besta de sela poderam trazer fora de casa indo a pee atee dous e indo a caualo atee tres. E o que o contrairo fezer perdera dous meses de curso do tempo que teuer cursado: e alem d'isso pagara mil reaespera o meyrinho ou alcaide que ho acusar.

**E** assi não poderam os ditos estudantes da pobricaçam desta em diante fazer conuities a pessoas algũas: somente poderam conuidar hũa soo pessoa. Item poderam agasalhar os pedes alguũs saluo sendo seu pay ou irmão. E quem ho contrairo fezer pagara por cada vez mil reaespera o meyrinho ou alcayde q̄ ho acusar.

**E** posto que per minha ordenação seja permitido que possam jugar jogo de dados em tauoleyro com tauolas. E por bem que nenhũ estudante as possa jugar: nem tenha as ditas tauolas dados nem tauoleyro em casa. E fazendo o contraíro encorrera nas penas em que encorrem os que jogã cartas ou as tem em casa. E quanto aos jogos de cartas e dados se guardara ho cõtheudo na dita ordenação.

**E** pera que esta minha ordenança a todos seja notoria: vos rector ha mandareys pobricar nos geraes das escolas: e se poera a pobricaçam nas costas. E a fareys treladar no liuro dos estatutos da dita vniuersidade: pera em todo se cumprir e dar a execuçam o que per ella mãdo. Dada em a cidade de Lirboa aos. xiiii dias do mes de Janeiro. Anrrique da mota a fez anno do naçimẽto de nosso senhor Jesu christo. De mil e quinhentos e trinta e noue annos.

**F**oy impressa esta ordenação na cidade de Lirboa: per mandado dellrey nosso senhor. A. xxxj. de Janeyro do dito anno de mil e quinhentos e xxxix. A qual se não podera vender per mayor preço que cinco reaes cada hũa. E quem a por mais vender pagara dez cruzados: a metade pera quem ho acusar. E a outra metade pera a camara do dito senhor.



Reiss & Auermann  
Leitel 40, n. 1752

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Second block of faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side.

Third block of faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side.

RES  
27

